

Pregão Presencial nº 032/2020/SENAR-AR/MT

Processo nº: 165018/2020

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº 032/2020/SENAR-AR/MT, que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviço de LOCAÇÃO ANUAL DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Estado de Mato Grosso – SENARAR/MT, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa CS Brasil Frotas.

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 1.2. do instrumento convocatório em exame, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, até as 17h00 (dezessete horas) do dia útil imediatamente anterior à realização da sessão licitatória.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa CS Brasil Frotas, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia 25/06/2020.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

### **2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

#### **Esclarecimento 1:**

#### **"1- PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

**a)** *Para execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na **posse direta da Contratada** por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?*

*b) Os veículos objeto dos futuros contratos de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

**Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.”**

**Resposta:** Em relação aos questionamentos acima, cumpre esclarecer que a adjudicatária não poderá fornecer veículos de propriedade de terceiros que estiverem em sua posse direta, através de locação, comodato, cessão de uso, etc, ou por qualquer meio legal de negociação.

Entretanto, para os veículos que sejam proprietário a sócia majoritária ou empresa que integra o mesmo grupo econômico, entendemos que não há nenhum óbice, desde que comprove a mesma atividade fim.

Cumpre salientar que, conforme a alínea “o” do subitem 11.2 do Termo de Referência anexo ao edital, é vedada a subcontratação do objeto da contratação, ou seja, a licitante não poderá subcontratar o serviço finalístico de locação de veículo.

#### **Esclarecimento 2:**

##### **“2- TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

*O Edital prevê que o contrato decorrente a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato.*

*De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.*

*Assim a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual poderá ser alterado para a data de entrega dos veículos?”*

**Resposta:** De acordo com o item **8.2** do **Termo de Referência** anexo ao edital, a vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do respectivo ajuste.

Imperioso ressaltar que o prazo para a entrega dos veículos, será contado a partir da assinatura do contrato, consoante os itens **4.2.** (alterado pelo 2ª Adendo anexo) e **7.2.** do **Termo de Referência** anexo ao edital.

**Esclarecimento 3:**

**"3- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

*a) A licitante deverá informar marca e modelo dos veículos na proposta?"*

**Resposta:** Consoante o item **8.3.7.** do edital, a licitante deve informar a marca/modelo dos veículos que estiver ofertando na proposta de preços, uma vez que a Comissão Permanente de Licitação analisara se os veículos oferecidos preenchem as especificações mínimas solicitadas no edital.

**Esclarecimento 4:**

**"4- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

*a) as manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?*

*b) as avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?"*

**Resposta:** Tanto as manutenções, quanto as avarias ocasionadas durante a execução da contratação, deverá ser suportado pela CONTRATADA, conforme redação do item **4.12** inserido pelo 2ª Adendo ao edital anexo.

Todavia, caso as avarias/sinistros ocorrerem por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos por parte dos colaboradores da CONTRATANTE, deverá ser instaurado processo administrativo, para apuração dos fatos, e caso comprovada, a CONTRATADA será ressarcida. (Item **4.12.3** inserido pelo 2ª Adendo ao instrumento convocatório)

**Esclarecimento 5:**

**"5- SEGURO. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.**

*O Edital prevê a contratação de seguro para os veículos.*

*Contudo, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de*

*atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.*

*Desta forma, questiona-se:*

**a)** *A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados?*

**b)** *A Contratante irá ressarcir os danos e avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?*

**c)** *A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?*

**d)** *Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?”*

**Resposta:** Concernente aos questionamentos **a** e **b**, já foi respondido no esclarecimento 4.

Com relação as indagações **c** e **d**, o edital não prevê a possibilidade de autogestão pela contratada.

#### **Esclarecimento 6:**

##### **“6- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

*O Edital prevê que a Contratante realizará o pagamento das multas de trânsito cometidas durante a vigência contratual.*

*É certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.*

*Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.*

*Diante das previsões acima, questiona-se:*

**a)** *Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato **serão***

**quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?**

**Resposta:** De acordo com o edital, a adjudicatária deverá encaminhar as infrações de trânsito em tempo hábil a contratante, para que esta possa providenciar o pagamento no prazo, conforme as regras estabelecidas nos subitens do item **4.16** do 2ª Adendo ao edital

**Esclarecimento 7:**

**"7 - DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.**

*a) os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?*

***Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse."***

**Resposta:** Em relação ao questionamento supra, a licitante não poderá fornecer veículos de propriedade de terceiros que estiverem em sua posse direta, através de locação, comodato, cessão de uso, etc, ou por qualquer meio legal de negociação, haja vista que o instrumento convocatório veda a subcontratação.

Todavia, para os veículos que sejam proprietário a sócia majoritária ou empresa que integra o mesmo grupo econômico, entendemos que não há nenhum óbice, desde que comprove a mesma atividade fim.

**Esclarecimento 8:**

**"8- RENOVAÇÃO DA FROTA.**

*Quanto ao tema o edital prevê que os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados ou 02 (dois) anos de uso efetivo.*

*Contudo, não se pode olvidar que a partir do 24º mês, existe a possibilidade de a Contratante decidir prorrogar o contrato por período inferior a 12 meses (período original), hipótese que reduzirá o tempo de utilização dos veículos em operação.*

*Além disso, é certo que quando o contrato completar 48 meses de vigência se houver nova prorrogação, eventual renovação dos veículos implicará na utilização dos veículos pelo período de aproximadamente 12 meses, considerando o limite legal de 60 meses.*

*Diante disso, questiona-se:*

***a)** Caso a Contratante opte por prorrogar a vigência do contrato por período inferior a 12 meses, a previsão para renovação dos veículos poderá ser **reavaliada** pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?*

***b)** Quando o contrato completar 48 meses de vigência, a previsão para renovação dos veículos poderá ser **reavaliada** pela contratante para possibilitar eventual liberação da contratada do cumprimento desta obrigação?*

***c)** Entendemos que o prazo de 2 (dois) anos para substituição dos veículos será contado a partir da entrega dos mesmos. Está correto o entendimento?*

**Resposta:** Apesar do questionamento em apreço, para os casos de troca dos veículos contratados, a licitante deve realizar as substituições de acordo com estabelecido no item **4.8** (alterado pelo 2º Adendo ao edital), mesmo na ocorrência de eventuais renovações contratuais por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, conforme a discricionariedade e conveniência do contratante quanto a renovação.

Assim transcrevemos a redação do item **4.8**, *in verbis*:

*“4.8. Os veículos deverão ser trocados, OBRIGATORIAMENTE, quando os mesmos atingirem 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados ou 02 (dois) ano de uso efetivo, O QUE OCORRER PRIMEIRO.”*

#### **ESCLARECIMENTO 9:**

##### **9- DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

*a) Na hipótese de rescisão unilateral do contrato, por iniciativa da Contratante, **sem que haja culpa da Contratada**, lhe será garantido o pagamento integral dos valores devidos decorrentes da execução contratual além de eventual ressarcimento pelos prejuízos efetivamente comprovados, nos moldes da legislação vigente?”*

**Resposta:** Com relação a arguição acima, somente será devido a adjudicatária os valores e demais despesas comprovadas decorrentes da execução dos serviços até o



momento do rompimento contratual, eximindo o contratante de qualquer outro pagamento após a rescisão.

**ESCLARECIMENTO 10:**

**"10- PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.**

*O Edital traz a seguinte previsão:*

*5.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:*

*5.3.5. Empresas que possuem entre seus sócios, dirigentes, empregados ou membros do Conselho Administrativo do SENAR-AR/MT.*

*Diante da previsão acima:*

*a. Entendemos que a empresa não pode ter, entre sócios, dirigentes e empregados como membros do Conselho Administrativo do SENAR. Está correto o entendimento?*

*b. Caso não esteja correto o entendimento, esclarecer o item 5.3.5."*

**Resposta:** Conforme preconizado no subitem **5.3.5.** do instrumento convocatório, não poderão participar direta ou indiretamente deste certame, licitantes que possuem entre seus sócios, dirigentes, empregados ou membros do Conselho Administrativo do SENAR-AR/MT. Porém, está correto o entendimento da licitante.

**ESCLARECIMENTO 11:**

**11- ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.**

*O Edital prevê que o Registro de Preço oriundo do presente certame poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR e/ou por outro serviço social autônomo e que as aquisições por aderente não poderão ultrapassar 100% (Cem por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório (12.4.4).*

*O Decreto 9.488/2018 que alterou o §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 reduziu o limite individual de 100% (cem por cento) para **50% (cinquenta por cento) para adesões por órgãos não participantes.***

*Diante disso, o item 12.4.4 não deve ser ajustado ao limite fixado pela legislação vigente?"*

**Resposta:** No tocante a essa indagação, para contratações de obras, serviços, compras e alienações, o SENAR deve obedecer às regras do próprio regulamento de Licitações e Contratos (Resolução nº 001/2006), e não as legislações que a Administração pública em geral está submetida.

Nessa esteira, a redação do subitem **12.4.4.** do instrumento convocatório encontra-se amparo legal no § 2º do art. 38-B do Regulamento de Licitações e Contratos, que trata no Capítulo VIII especificamente do Registro de Preços realizado no âmbito do SENAR.

Portanto, são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 13 de julho de 2020

*(Original assinado)*

**Luciano Alves**

Pregoeiro